

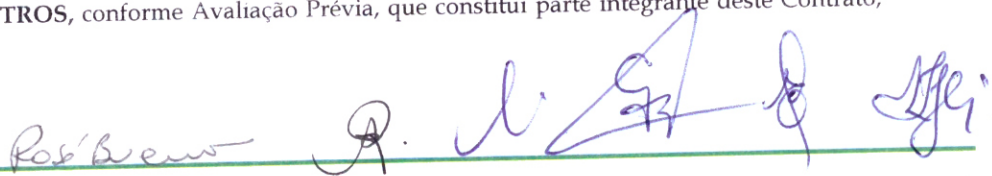
CONTRATO N.º 3134/2018.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E O Sr. JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO E OUTROS, LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 297, CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO E OUTROS.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N.º 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 10.874/2016, de 14 de Março de 2016), Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a Sr. JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO, portador do CPF N.º 096.705.486-91, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 270, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, Sr. CRISTIANO RENNÓ CARNEIRO, portador do CPF N.º 918.815.526-91 e RG N.º MG-890.762, residente e domiciliado à Rua Ribeiro de Barros, N.º 187, apto 93, Bairro Vila Anglo Brasileiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Sra. ELISA RENNÓ CARNEIRO, portadora do CPF N.º 024.732.996-76 e do RG N.º M-7.353.981, residente e domiciliada à Rua José Pinto Vilela, 149, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, Sra. ANELISE RENNÓ CARNEIRO, portadora do CPF N.º 047.367.036-44 e do RG N.º MG-11.677.060, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 270, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, Sr. GABRIEL RENNÓ CARNEIRO, portador do CPF N.º 015.409.256-84 e do RG N.º MG-12.986.586, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 270, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado a presente LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 297, CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO E OUTROS, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 279/2018, na modalidade Dispensa N.º 050/2018, em conformidade com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 297, CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO E OUTROS, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato terá início em 01 de Janeiro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2019; data esta que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratado(s), caso não haja Prorrogações.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 4.182,40 (Quatro Mil e Cento e Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)**, estimando-se a importância total de **R\$ 50.188,80 (Cinquenta Mil e Cento e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)**.
- 3.2. O aluguel mensal será faturado no último dia de cada mês e o pagamento ocorrerá até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, devendo ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG pelo próprio Contratado, ou por quem dele detiver Instrumento Público de Procuração, específico para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. *O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do Contratado.*
- 4.2. *A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, somente poderão ser feitas mediante prévio e expresso consentimento do Contratado.*
- 4.3. *O Contratante não poderá exigir do Contratado indenização pelas benfeitorias que se fizerem, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, não lhe dando qualquer direito de retenção, salvo convenção escrita em contrário.*
- 4.4. *O Contratado obriga-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;*
- 4.5. *Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.*

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I, II, XII do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sem que o Contratado tenha direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL E DOS ADITAMENTOS

- 6.1. O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM,

ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão renovar o presente Contrato por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.02.02.12.122.1202.2.085.339036 - Manutenção da Administração do Ensino Municipal.

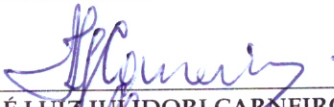
CLAUSULA OITAVA - DO FORO

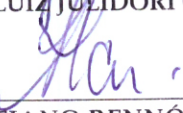
8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

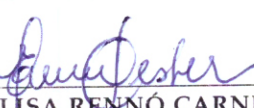
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

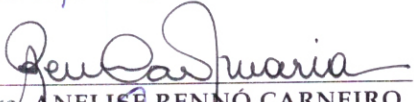
Santa Rita do Sapucaí / MG, 28 DEZ/2018

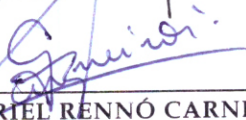
CONTRATADO:


JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO


CRISTIANO RENNÓ CARNEIRO


Sra. ELISA RENNÓ CARNEIRO


Sra. ANELISE RENNÓ CARNEIRO


GABRIEL RENNÓ CARNEIRO

CONTRATANTE:


ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação



TESTEMUNHAS:

BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILLO
076.260.686-02

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42